



PEC 110/2019  
00205

SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 110 de 2019)

Art. 1º. Modifique-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 145. ....

§ 3º *Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos **contribuintes** e dos servidores dos cargos exclusivos de Estado das carreiras mencionadas no inciso XXII do artigo 37. “*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir os direitos dos contribuintes, na legislação complementar, do mesmo modo que se pretende garantir os demais deveres. Isto é, a legislação complementar deverá estabelecer não apenas os deveres, mas também os direitos dos servidores e dos contribuintes.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas, o que se justifica pelos ditames da Constituição Federal, em especial da legalidade, moralidade e isonomia.

Sala da Comissão,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**



SF/22943.30739-06